



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha, 10 de agosto de 2022.

**De:** Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**

Processo nº 643/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 102/2022

**Autoria:** José Roque De Oliveira

**Ementa:** PROJETO DE LEI Nº 102/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA QUE " ALTERA A LEI Nº 1.763, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE ESTABELECE O DIA DO COMERCIÁRIO GABRIELENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido e Encaminhado a Secretaria Geral

**Descrição:**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### I - RELATÓRIO

O Senhor Vereador Getúlio Andrade Loureiro, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 102/2022**, que "**Altera a Lei nº 1.763, de 10 de outubro de 2007 que estabelece o Dia do Comerciante Gabrielense E dá outras providências**".

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar. É o relatório.





## II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, de origem parlamentar, institui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de São Gabriel da Palha – ES, o Dia do Comerciário o qual será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano, sendo este feriado municipal para o comércio.

A proposição encontra amparo no art. 16, III da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: (NR - ELOM 7/20036)**

**III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;”**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

## III - DESENVOLVIMENTO

A proposição é de grande importância pois visa homenagear uma classe laborativa que tanto colabora para o desenvolvimento econômico da cidade.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:

## IV - PARECER DO RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES  
————— PODER LEGISLATIVO —————

**“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 102/2022, bem como, sua importância para os comerciantes de nosso Município, opinamos por sua aprovação.”**

Sala das Comissões Permanentes, 10 de agosto de 2022.

**Próxima Fase:** Ciência do Parecer

**Cristina Matielo**  
**Diretora**

